



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 18 de fevereiro de 2015.

**Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL**

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000186/2015

Data: 18/02/2015 Horário: 23:29

Legislativo - OFC 4/2015

**Excelentíssimo Presidente:**

Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do Projeto PLC 004/2015 nesta data, suspendendo a Sessão para esta finalidade, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerramos deixando nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

Dr. MARCEL PINTO DA COSTA  
Presidente

OSIAS SOARES DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

*Jean F. Silva*  
JEAN FERREIRA DA SILVA  
Secretário

**A Sua Excelência**

**WINDSON PINHEIRO**

**DD Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga = SP**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/15**

#### **AUTORIZA O COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE EM ÂMBITO LOCAL, NOS LOTEAMENTOS INTALADOS NAS ZONAS DE INTERESSE SOCIAL – ZIS.**

**Art. 1º.** Fica autorizada a implantação de comércio de pequeno porte de âmbito local, nos loteamentos instalados nas Zonas de Interesse Social – ZIS, onde haja restrições urbanísticas implantadas pelo empreendedor em relação à implantação de estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º.** As restrições urbanísticas e convencionais impostas pelos Empreendedores ficam suspensas, valendo a autorização para o comércio determinada no Plano Diretor, conforme Lei Complementar nº 002 de 21 de agosto de 2009.

**Art. 3º.** A implantação de estabelecimentos comerciais nos lotes de áreas residenciais unifamiliares fixados na ZIS, fica permitida desde que siga as seguintes regras:

**I.** Nos loteamentos criados através do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, os estabelecimentos não poderão retirar do imóvel sua condição de residência.

**II.** Os estabelecimentos devem ser destinados ao complemento da renda familiar.

**Parágrafo Único.** Além da utilização para comércios de pequeno porte, fica permitida a instalação de empresas de serviços não ruidosos, todos destinados ao âmbito local.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

